

EMENDA N° -
(à PEC nº 45, de 2019)

Inclua-se o seguinte art. 20 na Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, renumerando-se os demais:

“**Art. 20.** A instituição dos tributos de que tratam os arts. 153, VIII, 156-A e 195, V, da Constituição Federal não poderá ocasionar aumento da carga tributária referente ao ano calendário de 2023, calculada como percentual do produto interno bruto.

Parágrafo único. Caberá ao Senado Federal, nos termos dos arts. 52, XV, e 156-A, § 1º, XII, da Constituição Federal avaliar o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo e, se for o caso, fixar, por meio de Resolução, as respectivas alíquotas máximas em patamar suficiente para redução da carga tributária.”

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, prevê, no âmbito da União, a extinção da contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e a criação da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto Seletivo.

Também prevê a instituição do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com características de tributo sobre o valor agregado. O IBS irá substituir tanto o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), de responsabilidade estadual, quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), de âmbito municipal.

Estudo do Ministério da Fazenda estima que a alíquota do IBS, somada à da CBS, poderá chegar a vinte e sete por cento, a depender do cenário adotado.

Há forte receio, já manifestado por diversos setores econômicos e especialistas em tributação, de que haverá incremento da carga tributária global, em que pese não ser esse o objetivo da PEC.

Diante disso, apresentamos esta emenda propondo um teto para a carga tributária nacional, qual seja, o valor referente ao ano calendário de 2023, calculado como percentual do Produto Interno Bruto (PIB). Ademais, caberá ao Senado Federal avaliar o cumprimento da regra e, se for necessário, fixar as alíquotas máximas dos tributos, de modo que a carga tributária seja reequilibrada.

Convictos da importância desta emenda, contamos com o apoio desta Casa para sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador EFRAIM FILHO